



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de valorização do Servidor Público municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Valorização do Servidor Público Municipal, no âmbito da administração municipal de Vitória da Conquista.

Art. 2º As ações da Política de Valorização do Servidor Público Municipal deverão ser implantadas pelo Poder Executivo municipal, preferencialmente com observância às seguintes diretrizes:

I - transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de sua importância do trabalho que realiza no Município;

II - reconhecer e valorizar o servidor em processos de motivação individual e de equipe;

III - contribuir para a realização e aperfeiçoamento profissional do servidor;

IV - aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

V - aperfeiçoar as ações da Administração Pública municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

VI - proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

VII - proporcionar condições para que o servidor construa hábitos de vida saudáveis, com acompanhamento de equipe das Estratégias de Saúde do Município e fortalecer o sentimento de corresponsabilidade sobre as suas condições de saúde;

VIII - proporcionar momentos de discussão e informações sobre planejamento financeiro e familiar para os servidores;

IX - identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor, alinhadas com as estratégias de melhoria contínua do serviço público.

Art. 3º A Política de Valorização do Servidor Público municipal deverá ser desenvolvida a partir de um Plano de Ação, elaborado anualmente, conforme definido em regulamento expedido pela Chefia do Poder Executivo, fundamentado preferencialmente em três pilares:

I - Servidor em Foco: ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear os servidores que se destacam por seu empenho





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

e dedicação, sensibilizar o servidor para o seu envolvimento em ações de responsabilidade social e promover a aproximação entre os servidores para construção de relações interpessoais saudáveis;

II - Qualidade de Vida: ações que objetivam a melhoria contínua no local de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para as práticas laborais e ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças;

III - Desenvolvimento Profissional e Pessoal: ações que visam, a partir de treinamentos e capacitações, promover o crescimento pessoal e profissional do servidor.

Art. 4º Para subsidiar o Plano de Ações de que trata o inciso II do art. 3º, Qualidade de Vida, deverá ser elaborado o Planejamento Estratégico de Prevenção em Saúde do Servidor - PEPSS, conforme regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo municipal, promovendo a análise-diagnóstica da situação de saúde e vida dos servidores.

Parágrafo único. A partir dos resultados obtidos anualmente da situação de saúde e vida do servidor pelo PEPSS, o Poder Executivo instituirá um Plano de Ações para melhoria dos indicadores obtidos no planejamento.

Art. 5º O Plano de Ação que trata o art. 3º e o PEPSS será elaborado e aprovado, anualmente no primeiro trimestre do ano, pela Chefia do Poder Executivo, sendo gerido pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, com a colaboração irrestrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento de metas e indicadores do Programa de Valorização do Servidor municipal em cada uma de suas Secretarias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos suplementares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 27 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

